

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Sindifars), entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ 88012919/0001-46, com sede na capital do Estado do Rio Grande do Sul na rua General Câmara, 406/204, CEP 90010-230, neste ato representada por sua presidente, Debora Raymundo Melecchi, inscrita CPF nº 63275640-53

RAIA DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, sediada na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 3.097, neste ato representada por seu procurador;

celebram a presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a declaração da pandemia global pela Organização Mundial da Saúde (OMS) decorrente da disseminação do COVID-19 e alto potencial de contágio da referida doença;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/20 que criou diretrizes para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos sobre os diversos setores da economia, ocasionando paralisação, redução ou suspensão de atividades;

CONSIDERANDO a existência de grupos populacionais de maior vulnerabilidade, principalmente os trabalhadores que laboram no atendimento ao público, principalmente gestantes, idosos, portadores de doenças crônicas e imunossuprimidos, que possuem alto risco de exposição, como é o caso do setor aqui representado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 444 da CLT e artigo nº 611-A da CLT, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe às disposições legislativas;

CONSIDERANDO que as Farmácias e Drogarias atuam de forma expressiva na ajuda ao combate da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas emergências e temporárias, o Governo Federal publicou as Medidas Provisórias nº 927/20 e nº 936/20 visando a preservação dos empregos e renda para garantia dos direitos fundamentais da dignidade humana de alimentação, saúde, moradia, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública;

As partes celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA TRATAR O IMPACTO DA COVID-19 (CORONAVÍRUS) NOS CONTRATOS DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho específicas e temporárias previstas nas cláusulas seguintes:



1. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

1.1. Como forma de manter os empregos dos empregados, do grupo de risco, operacionais e administrativos das empresas durante o estado de calamidade pública da COVID-19, fica autorizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, independentemente do salário do empregado, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser fracionado em até 02 (dois) períodos de trinta dias, nos moldes previstos na MP nº 936/2020, devendo a empresa tomar todas as providências que lhe incumbe para garantir o direito do empregado de receber o Benefício Emergencial oferecido pelo Governo Federal, dentro dos ditames da citada norma.

1.2. Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará *jus* a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados.

1.3. O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado da: i) cessação do estado de calamidade pública; ii) da data estabelecida na comunicação ao empregado como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; iii) ou da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

1.4. O valor a ser pago a título complementar de ajuda compensatória respeitará o previsto no §5º do artigo 8º da MP nº 936, ou seja, será respeitado o valor mínimo de 30% do salário base do emprego a título de ajuda compensatória. Nesse caso, a diferença obtida entre o valor pago a título do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, e a ajuda de custo já garantida, deverá ser complementada para que o empregado tenha uma recomposição sobre o valor líquido percebido no mês anterior a suspensão temporária do contrato de trabalho. Os valores pagos a título complementar de ajuda de custo não integram o salário do empregado para nenhum fim, tendo caráter indenizatório.

1.5. O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da EMPRESA acordante e abrangerá a categoria profissional dos empregados representados pelo Sindifars, especificamente os trabalhadores pertencentes ao Grupo de Risco definidos pelo Ministério da Saúde e, portanto, mais suscetíveis aos efeitos da COVID-19.

Parágrafo primeiro: A relação dos trabalhadores farmacêuticos abrangidos por este presente Acordo Coletivo consta do Anexo I e faz parte integrante do presente acordo. As partes poderão, mediante simples comunicação, incluir ou retirar farmacêuticos que porventura venham a ser considerados como grupo de risco ou excluídos por definição sanitária

1.6. Fica reconhecida aos trabalhadores que tiveram o contrato de trabalho suspenso a garantia provisória de emprego pelo período que perdurar a suspensão do contrato e, após o encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao da efetiva suspensão acrescida de 60 (sessenta dias).

1.7. Ficam mantidos todos os benefícios atualmente pagos aos empregados, não havendo pagamento de vale transporte durante dias em que não houver a prestação de serviços em decorrência da redução de jornada e durante todo o período de suspensão temporária do contrato de trabalho



1.8. O período de suspensão do contrato de trabalho para farmacêuticas gestantes não deve se confundir nem coincidir com o período estabelecida para licença maternidade, preservando integralmente a licença em momento oportuno determinado pelo médico.

3. DOS EFEITOS DESTE INSTRUMENTO

3.1. A presente medida é adotada em caráter de URGÊNCIA e perdurará enquanto durar o estado de calamidade.

4. DA COMUNICAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS

4.1. A empresa deverá informar ao sindicato a redução da jornada de trabalho e salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da adoção da medida, por qualquer meio eletrônico.

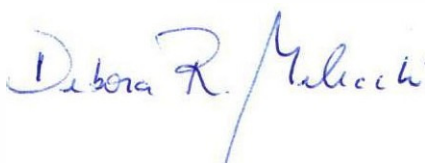
4.2. A empresa se obriga a comunicar o Ministério da Economia sobre as suspensões de contrato de trabalho pactuadas nos termos do presente acordo, no prazo de 10 dias contado da data da celebração, para que os empregados envolvidos possam receber o Benefício Emergencial de que o artigo 6º da Medida Provisória nº. 936, de 01 de abril de 2020, sob pena de ficar responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à suspensão do contrato e respectivos encargos sociais, até que a informação seja prestada, conforme estabelecido na norma legal retromencionada (art. 5º, II, § 2º, I, e § 3º, I).

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Durante a vigência do presente Acordo, a empresa se compromete a cumprir a CCT vigente, aplicável aos empregados da empresa, nos termos da lei.

5.2 Este instrumento prevalecerá sobre outros que tenham como objeto o mesmo assunto. E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Acordo para que surta os desejados efeitos de direito.

Porto Alegre, 28 de maio de 2020.



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



RAIA DRÓGASIL S/A
Edmilson Novais dos Santos
Coordenador de Relações Trabalhistas e Sindicais